

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 95/2021

Data: 16/10/2021 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Parecer Prévio do Projeto de Lei nº 95/2021 que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.

Relatório:

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem, como objetivo, dispor sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2022, cumprindo, assim, com o que determina o art. 123, inciso I II, da Lei Orgânica Municipal de Serafina Corrêa/RS. Neste momento, passa-se a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa. O parecer preliminar ora formulado tem base constitucional o art. 166, §§ 1º, 2º, e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação não só se responsabiliza pela discussão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), como também possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município. Por isso, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve, preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, a oportunização da matéria ao Executivo para as devidas considerações, fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo art. 166, § 5º da Constituição Federal de 1988.

Fundamentação:

Quanto a sua origem e formalidade, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua tramitação, posto que apresentado pelo Prefeito Municipal, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição Federal,

A respeito do conteúdo, segue anexa orientação técnica do IGAM nº 28.406/2021 com sugestões e adequações, lembrando que as adequações poderão ser feitas através de emenda parlamentar, sem necessidade de diligenciar ao Poder Executivo.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 95/2021.

Ver. Eleandro Timólio Moreschi
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Ver. Francisco Bernardo Mezzomo
Presidente